



Processo n.122.770/07

CONTRATO N° 2007/234.0

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A BRADIV
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. PARA FORNECIMENTO
E INSTALAÇÃO DE
MOBILIÁRIO.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, situada na SIA Trecho 2 nº 1090, Brasilia/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.918.377/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ADILSON ALVES DE FREITAS, residente e domiciliado em Brasilia DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 140/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de mobiliário, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 140/07, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e demais Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 140/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/12/2007.
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 140/07.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições previstas na proposta.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações constantes do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 140/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO INSTALAÇÃO

A entrega do material objeto deste Contrato será feita de acordo com os prazos e quantidades previstos no Cronograma Físico constante do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 140/07.

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador, observado o cronograma de entrega referido no *caput* desta Cláusula, que será contado a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá solicitar a antecipação de lotes ou alteração da ordem estabelecida no cronograma, sem alteração do valor do contrato ou solicitação de aditivo contratual.



Parágrafo quinto – Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE receberá lotes antecipados do mobiliário ou cederá espaço para armazenamento de componentes, salvo por solicitação expressa.

Parágrafo sexto – Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, máquinas e mão-de-obra necessárias à montagem de todo o mobiliário fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO MATERIAL

O material objeto deste Contrato será garantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo do mobiliário, observado o disposto no subitem 11.4 do Edital de Pregão Eletrônico n. 140/07.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 140/07 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou



incorrências, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 140/07, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo órgão fiscalizador, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material objeto deste contrato entregue e instalado à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à



respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE003331, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

-Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/12/07 a 25/06/09, ou seja, até o término da data do recebimento definitivo do material e dos serviços de instalação.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados - DETEC, localizada no 20º andar do Edifício Anexo I, a qual indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Adilson Alves de Freitas
Diretor
CPF 067.108.756-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT